

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 14/2011/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre Atividades Complementares nos cursos de graduação da UNESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes às Atividades Complementares e a decisão do Colegiado no dia 25 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Complementares - AC são atividades que flexibilizam os currículos, com o objetivo de contribuir na integralização curricular, agregando valor à formação profissional. As AC se farão por meio da efetivação de várias atividades acadêmicas, científicas, culturais, esportivas, artísticas e de inovação tecnológica.

§ 1º - São princípios das Atividades Complementares: complementar o currículo dos cursos; incentivar a autonomia/autoformação do acadêmico; ampliar os conhecimentos para além da sala de aula; possibilitar a vivência de diversas realidades culturais relacionadas ao campo de atuação e convivência com profissionais experientes na área de formação.

§ 2º - Para fins desta Resolução adotar-se-á a terminologia Atividades Complementares - AC, ainda que o curso possa denominá-la diferentemente.

Art. 2º - A carga horária das Atividades Complementares será determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. Na ausência dessa determinação, a carga horária será proposta pelo Colegiado do curso e aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, UNA.

Art. 3º - Todas as Atividades Complementares realizadas na instituição ou externamente deverão ser comprovadas junto à Coordenação do curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares não poderão ser computadas concomitantemente à carga horária da disciplina.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 5º - Não existirá dispensa de realização de Atividades Complementares.

Art. 6º - As Atividades Complementares são integrantes da matriz curricular do curso e seu cumprimento é indispensável para a integralização do curso e a realização da colação de grau.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios referentes às Atividades Complementares deverão ser entregues na Coordenação do curso até o término do semestre.

Art. 8º - Ao término do semestre, a Coordenação do curso será responsável pela análise, aprovação do cômputo geral de horas realizadas pelos acadêmicos, devendo encaminhar o quadro de validação das Atividades à Secretaria Acadêmica para conferência e validação final.

Art. 9º - As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso.

Art. 10 - O acadêmico poderá acompanhar a carga horária cumprida por meio do sistema acadêmico.

Art. 11 - Os cursos deverão elaborar regulamento específico referente às Atividades Complementares, contendo suas especificidades, atividades e carga horária máxima aceitável de cada uma por semestre e total, observada a legislação vigente quando existente.

Art. 12 - Fica delegada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a incumbência de propor rol de Atividades Complementares, bem como formulário de validação semestral das Atividades Complementares.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de agosto de 2011.



PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO